



## Presidência da República Federativa do Brasil

Comissão de Ética Pública

Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

### COMISSÃO DE ÉTICA DO IFSC

Decreto 6.029/2007

#### EMENTAS DOS PROCESSOS INSTAURADOS EM 2017

**1) Processo 23292.007245/2017-81**

Representação feita por servidor, por suposto e-mail agressivo enviado para listas de e-mail do câmpus.

**Parecer final:** Procedimento Preliminar arquivado, motivado pela não identificação do fato como desvio ético.

**2) Processo 23292.007582/2017-79**

Denúncia anônima, por suposto uso do cargo público para obter vantagem dentro e fora da instituição.

**Parecer final:** Procedimento Preliminar em suspensão por ter sido remetido à autoridade competente para investigação da suposta infração disciplinar.

**3) Processo 23292.007614/2017-36**

Representação feita por servidor, por falta de decoro e desrespeito ao colega de trabalho durante reunião pedagógica.

**Parecer final:** Procedimento Preliminar com proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional. Processo em suspensão para cumprimento do ACPP até 2019.

**4) Processo 23292.007619/2017-69**

Representação feita por servidor, por conta de campanha de processo eleitoral (Coordenação de Curso) em desacordo com o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

**Parecer final:** Procedimento Preliminar com proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional. Processo em suspensão para cumprimento do ACPP até 2019.

**5) Processo 23292.008322/2017-11**

Representação feita por servidor, por conta de e-mail agressivo a colega de trabalho. **Parecer final:** Procedimento Preliminar arquivado, motivado pela não identificação do fato como desvio ético.

**6) Processo 23292.008325/2017-54**

Representação feita por servidor, por suposto tratamento diferenciado por parte da chefia imediata.

**Parecer final:** Procedimento Preliminar arquivado, motivado pela não comprovação dos fatos, após oitivas de testemunhas e dos envolvidos.

**7) Processo 23292.008328/2017-98**

Representação feita por servidor, por suposto desentendimento entre servidores e usuários do serviço público.

**Parecer final:** Procedimento Preliminar arquivado, motivado pela não identificação do fato como desvio ético, mas sim ato discricionário da administração pública federal.

**8) Processo 23292.010489/2017-41**

Questionamentos sobre processos e normas da instituição.

**Parecer final:** Orientações ao demandante com base Acórdão 1595-21/07-2 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

**9) Processo 23292.016269/2017-21**

Representação feita por servidor, por suposta depreciação de colegas de trabalho nas redes sociais.

**Parecer final:** Procedimento Preliminar arquivado. A Direção Geral e Chefia DEPE já haviam mediado a situação.

**10) Processo 23292.031463/2017-37**

Representação feita por servidora por supostas ameaças e perseguições no trabalho. **Parecer final:**

Expediente Administrativo arquivado em 15/09/2017 em razão da denunciante não ter atendido o artigo **21 da Resolução 10** da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. De acordo com a legislação, a representação, denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos: *I - descrição da conduta; II - indicação da autoria, caso seja possível; e III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.*

O Plenário da Comissão de Ética do IFSC orientou em três oportunidades a denunciada por meio de comunicação eletrônica, quanto a necessidade legal de apresentação de materialidade na denúncia. Em resposta enviada a Comissão dia 06/09/2017, a denunciante afirmou que: *“Todas as provas que tenho serão apresentadas no fórum para o juiz, por orientação do meu advogado”*. Diante do exposto esta Comissão não tem como continuar a apuração. Expediente arquivado em 15/09/2017.

**11) Processo 23292.027719/2017-10**

Representação feita por servidor por conflito interpessoal entre servidores.

**Parecer final:** Procedimento Preliminar com proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional. Processo em suspensão para cumprimento do ACPP .

**12) Processo 23292.031466/2017-71**

Denúncia anônima relatando conflitos na esfera administrativa disciplinar: demora em finalização de PAD.

**Parecer final:** O Plenário da Comissão de Ética constatou que o Processo já estava em vias de finalização, o que foi confirmado na semana seguinte. Diante do exposto, o expediente administrativo foi arquivado em 15/09/2017.

**13) Processo 00191.000300/2017-45 – Comissão de Ética Pública da Presidência da República**

Processo remetido a CEP por envolver ocupante de CD 2. Conforme matéria analisada pelos conselheiros, Protocolo nº 23.212/2014, denúncias envolvendo Reitores, Pró-Reitores, Diretores Gerais e membros da Comissão de Ética do IFSC devem ser remetidas a CEP. Expediente: conflito interpessoal entre chefia e subordinado.

**Parecer da CEP:** Os Conselheiros da Comissão de Ética Pública da Presidência República acompanharam por unanimidade o voto do relator que, julgou que o Diretor Geral agiu corretamente no sentido de preservar o interesse público, garantindo o bom funcionamento do Câmpus, com a devida observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência que regem a Administração Pública. Expediente arquivado em 22/09/2017.

**14) Processo 23292.040081/2017-02**

Representação realizada por servidor por suposto desrespeito e assédio ao usuário do serviço público federal.

**Parecer final:** De acordo com os autos enviados ao Plenário da Comissão de Ética do IFSC, os fatos narrados na denúncia extrapolam a esfera ética: **Decreto nº 1.171/1994** – Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e **Resolução nº 57/2010/CS**, estabelece o Código de Conduta Ética dos Servidores do Instituto Federal de Santa Catarina.

Em tese, o possível ocorrido, pode configurar infração disciplinar. Diante do exposto, o Plenário da Comissão de Ética do IFSC, em reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2017 deliberou por remeter os autos a autoridade competente, conforme previsto no artigo **16 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública**, para a apuração dos fatos denunciados. A remessa do expediente segue a regra do "non bis in idem", considerando, ainda, o princípio da consunção ou absorção (a infração maior absorve a menor). Ao final da apuração, a autoridade deve informar o resultado para que o plenário possa encerrar o expediente na Comissão de Ética.